

VETO A emenda aditiva – PLC 02/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por razões de ordem constitucional, sinto-me na obrigação de vetar à emenda aditiva que alterou o texto do Projeto de Lei Complementar nº 02/08 de autoria dos ilustres membros desse Legislativo, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado nas razões a seguir expendidas.

RAZÕES DO VETO

Datado do dia 6 de junho de 2008, o Projeto de Lei Complementar nº 2 foi apresentado a essa Câmara e aprovado com a seguinte emenda aditiva ao caput do artigo 1º:

"Art. 1º Ficam criados, observadas as seções III, IV e V, do capítulo II, do título I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, editado pela Lei nº 2.584/1991, e suas modificações posteriores, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional", no Quadro de Cargos da Administração Direta, os cargos isolados com as atribuições, cargas horárias, vencimentos e quantitativos de vagas constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei:"

Senhores Vereadores, a emenda aditiva acrescida ao caput do artigo 1º traz em seu bojo a obrigatoriedade da realização de concurso público para a investidura nos cargos a serem providos para atendimento do Programa SAMU.

O Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU – é um programa do Governo Federal, em parceria com os Governos Estaduais e Municipais, implantado com a finalidade de prestar socorro à população em caso de emergência.

Com as atividades do SAMU, o Governo Federal e os Municípios estão reduzindo o número de óbitos, as internações nos hospitais e até mesmo as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.

Vê-se, pois, que o Programa é capitaneado por recursos do Governo Federal, mediante contrapartida dos Municípios, possuindo, dessa forma, uma gestão unificada.

Assim, o SAMU é um programa do Governo Federal e sendo programa pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo. Esta é a peculiaridade que fez a Administração Pública optar pela criação de cargos isolados para o atendimento exclusivo do referido programa sem vínculo efetivo com o Município.

Melhor explicando, imaginemos a situação em que o Governo Federal faça opção pela extinção do Programa SAMU, hipótese em que os recursos não seriam mais repassados ao Município. Isso ocorrendo, o ente não teria condições de manter a equipe do SAMU sem os repasses dos recursos.

Acresce-se, ainda, que na hipótese de extinção do programa, os servidores já houvessem alcançado a estabilidade, estes ficariam em disponibilidade no serviço público devido a sua especialização, mas o Município continuaria com a onerosidade pelo ócio desses profissionais.

Diante do exposto, entendemos que a criação de cargos públicos de provimento efetivo por intermédio de concurso público para atendimento do Programa SAMU pode acarretar sérios prejuízos ao Município, devendo ser evitado, sendo justificável somente a criação de cargos isolados no Quadro da Administração Direta como foi proposto no Projeto Original, cuja contratação temporária por intermédio de processo seletivo é a mais indicada para atendimento da situação.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a emenda aditiva aposta no Projeto de Lei Complementar nº 2/2008, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa, esperando seja acolhido o veto.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 12 de janeiro de 2009

Ofício nº 019/09 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto à emenda ao PLC nº 02/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor à emenda aditiva ao PLC nº 02/08 que *"Cria cargos isolados na estrutura de cargos da Administração Direta para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no âmbito do Município de Itaúna e dá outras Providências"*.

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antônio de Miranda Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaúna - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 02/2009**, de autoria do Prefeito Municipal, que opõe veto à emenda aposta ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2008.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21 de janeiro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto nº. 02, de 12 de janeiro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 02/09, que “Opõe Veto a Emenda aposta ao Projeto de Lei Complementar 02/2008”, que trata da “Criação de cargos isolados na estrutura de cargos da Administração Direta para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU” no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto de Lei Complementar nº. 02/2008 que trata da criação dos cargos isolados para implantação do SAMU, no âmbito do Município de Itaúna foi protocolado nesta Casa Legislativa na data de 16 de junho de 2008, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 18/06/2008. Tão logo a Comissão recebeu a matéria para apreciação encaminhou à Procuradoria do Legislativo para emissão de Parecer Jurídico por se tratar de matéria de natureza complexa;
- Às fls. 79 a 82 do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2008 a Procuradoria emitiu Parecer acerca dos questionamentos da Comissão, que delegou ao Plenário da Casa a apreciação ou não do Projeto em tela;
- No entanto, a Comissão de Finanças e Orçamento ao receber a matéria para apreciação, não satisfeita com os esclarecimentos apresentados, solicitou via do ofício nº. 141/08, da lavra do Presidente da Câmara Municipal Vereador Antônio de Miranda Silva, ao Chefe do Poder Executivo resposta para suscitar as dúvidas apresentadas;
- Em resposta à Comissão de Finanças e Orçamento o Prefeito Municipal Eugênio Pinto encaminhou através do Ofício nº. 294/08, informações que foram prestadas pelo Secretário de Saúde do Município Senhor José Oscar Júnior;
- Diante das respostas e da complexidade do tema a Comissão entendeu a necessidade de se requerer uma vez mais, Parecer da douta Procuradoria do Legislativo, cuja interpretação jurídica acerca da Proposta de Lei não deixou nenhuma dúvida para que o Plenário pudesse apreciar com isenção e responsabilidade a matéria em tramitação;
- Assim, o Plenário com sua soberania, acatou e aprovou, a Emenda Modificativa de Plenário apresentada pelo Vereador Edno José de Oliveira, que modifica o “Caput” do art. 1º., da Lei Complementar nº. 02/08, de 06 de junho de 2008, que passaria a constar da seguinte redação: “Art. 1º. Ficam criados, observadas a sessões III, IV e V, do Capítulo II, do Título I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, editado pela Lei nº. 2.584/1991, e suas modificações posteriores, que Dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no Quadro de Cargos da Administração Direta, os cargos isolados com as atribuições, cargos

horárias, vencimentos e quantitativos de vagas constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

- Tal Emenda recebeu o Veto do Chefe do Executivo ao qual neste ato se aprecia;

Neste liame, após expostas às considerações apresentadas, não nos resta senão requerer desta Presidência que autorize seja apensado ao Processo de Veto em apreciação cópias reprográficas dos documentos que se encontram colacionados no Projeto de Lei nº. 02/2008, a saber:

- a) Parecer Jurídico nº. 25/2008 da Procuradoria do Legislativo colacionado às fls. 79 a 82;
- b) Ofício 04/2008, constando questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, resposta ao mesmo da lavra do Secretário de Saúde José Oscar Júnior, juntado às fls. 85 a 98;
- c) Parecer Jurídico nº. 32/2008 da Procuradoria do Legislativo colacionado às fls. 118 a 124.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este Relator que diante da complexidade de toda a matéria que se trouxe ao bojo desta análise e para maior entendimento desta Casa, para a apreciação do presente Veto, necessário se faz no ato da discussão da matéria em Plenário, que seja feita pelo Secretário da Mesa Diretora a leitura dos documentos relacionados acima e que se adote “in totum” o Parecer nº. 32/2008 da Procuradoria que tratou a matéria com muita propriedade.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro